



04.12.07  
Jondri

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço José de Moura - IPSEN, verificação de cumprimento de decisão do Tribunal. *APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE/PB.***

**ACÓRDÃO APL – TC - 861/2007**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.237/02, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 708/2003 e da Resolução RPL – 69/2004 decorrentes da análise da prestação de contas anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura** relativa ao exercício financeiro de 2001, tendo como gestor na época o Sr. **Luciano Oliveira de Freitas**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão formulada oralmente pelo Relator, em:

1. **aplicar multa** pessoal ao gestor mencionado, pelo descumprimento do Acórdão APL –TC – 708/2003 e da Resolução RPL – TC – 69/2004 e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
2. **assinar novo prazo** de 90 (noventa) dias ao atual gestor do referido instituto para encaminhar a este Tribunal a prova de adequação do órgão previdenciário às exigências legais aplicáveis inclusive quanto à viabilidade econômica e atuarial, ou, em caso contrário, por iniciativa conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, a extinção do órgão previdenciário e a integração dos servidores públicos municipais ao Regime Geral de Previdência Social, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

*TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de outubro de 2.007.*

*[Assinatura]*  
Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Presidente

*[Assinatura]*  
Auditor **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

*[Assinatura]*  
**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB